PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 535, de 26/10/2017

"Dispõe sobre o Programa de Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto e dá outras providências"

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

"CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 1º - Esta lei dá nova regulamentação ao Programa de Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto, o qual será administrado pela Prefeitura Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e da EMATER-MG, tendo como finalidade atender e prestar assistência aos produtores rurais do município, por meio da execução de serviços mecanizados em propriedades particulares rurais, em regime de compartilhamento de custos de manutenção, nos termos definidos nesta lei.

Art. 2º. O objetivo do programa é a prestação de serviços de mecanização para os produtores rurais, visando ao desenvolvimento de atividades agropastoris em suas propriedades situadas no território deste município.

Parágrafo único – O registro de atendimentos incluirá o preenchimento de formulário a ser definido pela Coordenação do Programa, no qual constarão os dados do produtor requerente e o valor a ser recolhido aos cofres públicos, e ainda os dados do operador das máquinas e demais servidores eventualmente envolvidos em cada atendimento.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 3º - A coordenação da Patrulha Mecanizada Rural será realizada em conjunto pela Coordenação Municipal de Agricultura e Pecuária, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e pela EMATER-MG.

Art. 4º - Compete à Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural:

I - administrar e acompanhar os trabalhos da Patrulha Mecanizada nas propriedades rurais, conforme cronograma de trabalho a ser desenvolvido anual;

II - zelar pela conservação e manutenção das máquinas e equipamentos;

III - guardar as máquinas e equipamentos, durante os trabalhos, que ficarão sob a responsabilidade do condutor, da Coordenadoria Municipal de Agricultura e Pecuária e do representante do bairro.

§ 1º - A Patrulha Mecanizada Rural se vincula a Prefeitura Municipal sob o controle social e apoio dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Os membros da Coordenação da Patrulha Mecanizada não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviços públicos de relevante interesse municipal.

Art. 5º - São atribuições da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, através da Coordenadoria Municipal de Agricultura e Pecuária:

I - coordenar o gerenciamento da patrulha mecanizada;

II - acompanhar e avaliar os trabalhos da patrulha mecanizada, juntamente com o representante de bairro;

III - preparar o cronograma de trabalho mensalmente e apresentá-lo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - manter, em consonância com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Programa;

V - executar os serviços burocráticos necessários;

VI - providenciar, a seu critério, a abertura de conta específica para o controle dos valores correntes ou, se em conta comum da Administração, a apuração contábil capaz de especificar os valores financeiros do Programa, seu movimento e sua evolução;

VII - manter o controle contábil e financeiro dos recursos gerados pelo Programa e aplicar o montante quando necessário;

VIII - realizar a movimentação e o controle contábil e financeiro dos recursos do Programa e apresentá-la à Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural por meio de relatório e extratos de apuração;

IX – enviar trimestralmente à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada período, relatório de todas as atividades realizadas pela Patrulha Mecanizada Rural, discriminado, para cada atendimento, o nome do produtor atendido, a indicação dos equipamentos utilizados, o nome do respectivo operador, o número de horas trabalhadas e o valor arrecadado;

X – fornecer as informações que forem eventualmente requisitadas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Compete ao (s) representante (s) de bairro (s) que compõe (m) o CMDRS e, consequentemente, a Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural, coordenar e acompanhar os trabalhos da Patrulha, conforme cronograma aprovado pelos membros da sua coordenação.

Parágrafo único - Poderá ser designado membro da associação comunitária do local da operação para exercer, oportuna e temporariamente, as funções descritas neste Artigo.

Art. 7º - Ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pouso Alto cabe efetuar a contabilidade das receitas arrecadadas e das despesas efetuadas no âmbito do Programa de Patrulha Mecanizada Rural, devendo apresentar demonstrativos e balancetes periodicamente e quando solicitado.

Art. 8º – Da utilização dos maquinários e equipamentos da Patrulha Mecanizada serão observados os seguintes parâmetros:

I - os maquinários e equipamentos cedidos à Patrulha Mecanizada Rural são de propriedade da Prefeitura Municipal;

II - após conclusão dos trabalhos e os equipamentos serão recolhidos na garagem da Prefeitura, ficando à disposição da Patrulha Mecanizada Rural;

III - a mão-de-obra para reparos e manutenção dos maquinários deverá ser fornecida pela Prefeitura, e as peças necessárias serão adquiridas pela Administração Municipal, podendo ser utilizados os recursos arrecadados por meio do programa de que trata esta lei;

IV - no período de execução dos serviços, os maquinários e equipamentos, depois de seu uso, deverão ser guardados em local seguro, fechado, de preferência, coberto e protegido da ação humana e da natureza.

§ 1º - Caso os maquinários e os equipamentos necessitem de manutenção e reposição de peças durante os trabalhos, um mecânico ou prestador de serviço da Prefeitura Municipal se deslocará para o campo, onde prestará assistência.

§ 2º - Os maquinários e os equipamentos serão utilizados exclusivamente nas atividades produtivas dentro das propriedades rurais, qualquer desvio será considerado falta grave e será comunicada às autoridades administrativas e judiciárias para, respectivamente, instaurar processo administrativo disciplinar e inquérito policial e/ou civil.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

Art. 9º – A Patrulha Mecanizada será constituída por todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa "Patrulha Mecanizada Rural de Pouso Alto" e utilizados, exclusivamente, em serviços e ações agropastoris, o gerenciamento da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, nos termos desta Lei.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Pouso Alto, através de Decreto deverá indicar, equipamentos e implementos destinados à Patrulha Mecanizada Rural, no rol de bens patrimoniais do Município e manterá sistema de controle, guarda, destinação e produtividade.

Art. 11 - A Coordenação da Patrulha Mecanizada em conjunto com a EMATER e com a Coordenadoria Municipal de Agricultura e Pecuária, manterá sistema de controle, guarda, destinação e produtividade.

Art. 12 - Os bens da Patrulha Mecanizada Rural do Município só poderão ser usados em serviço para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo ser autorizado o desvio ou uso arriscado e nem será permitido ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público e a terceiros em todas as instâncias de responsabilização.

Art. 13 - O trator e implementos serão utilizados única e exclusivamente dentro do Município, para fins agrícolas e de interesse social, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade não especificada na presente Lei.

CAPÍTULO IV - DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Art. 14 - Fica instituída no Anexo I desta Lei, o valor mínimo da hora máquina para utilização do Programa de Patrulha Mecanizada Rural por particulares no Município de Pouso Alto, a ser atualizada anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o índice do INPC.

§ 1º - O atendimento de serviços sujeitos ao recolhimento de tarifas obedecerá à ordem do cronograma de atividades a ser definido anualmente.

§ 2º - O produtor ou posseiro atendido pela Patrulha Mecanizada Rural deverá assinar o Termo de Compromisso.

§ 3º - Terá prioridade de atendimento o produtor, o posseiro, arrendatário ou meeiro, não atendido na safra imediatamente anterior;

§ 4º - Fica limitado o uso de equipamentos em até 08 (vinte) horas ano, por produtor rural, independente do equipamento, sendo 05 (cinco) horas de aração e 03 (três) horas de gradagem.

Art. 15 – Os valores de serviços executados pelo Município através da Patrulha Mecanizada Rural deverão ser calculadas e fixadas de modo a cobrir os custos dos respectivos.

Art. 16 - O requerimento de serviços agropastoris será recebido, por escrito, para execução do serviço pretendido, na Prefeitura Municipal de Pouso Alto e inscrito no Livro de Serviços da Patrulha Mecanizada Rural.

Art. 17 - Para requerer os serviços da Patrulha Mecanizada Rural, o produtor rural deverá se cadastrar junto à Coordenação de Agricultura e Pecuária e atender os seguintes requisitos:

I - comprovar ligação direta com a atividade agropastoril;

II - comprovar que, não havendo cultura agropastoril no imóvel, iniciará a exploração/produção em 06 (seis) meses a partir do término dos serviços da Patrulha Mecanizada Rural na área beneficiada;

III - declarar que atenderá as orientações técnicas indicadas pelos profissionais designados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto e pela EMATER, para a produção agropecuária a ser desenvolvida com os serviços prestados pela Patrulha Mecanizada Rural.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO PROGRAMA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de dotações do orçamento vigente.

Art. 19 – Constituirão o ativo pertinente ao Programa de Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto:

I - os recursos advindos do pagamento de horas-máquina pelos produtores beneficiados;

II - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

III - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 20 – A administração financeira e contábil do Programa será vinculada e realizada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – A Prefeitura Municipal cederá o operador para a máquina e os equipamentos da Patrulha Mecanizada Rural.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o horário de funcionamento para as máquinas integrantes da Patrulha Mecanizada Rural no período compreendido entre 07h00 e 17h00.

Art. 22 - Fica proibida outra pessoa, que não o tratorista, operar os maquinários, ficando o servidor designado ao serviço responsável por quaisquer danos causados por irresponsabilidade.

Art. 23 - Cabe ao tratorista acatar as orientações técnicas pertinentes aos trabalhos a serem executados.

Art. 24 - A Prefeitura Municipal de Pouso Alto adotará as medidas que se fizerem necessários para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Mecanizada Rural do Município.

Parágrafo único - É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Mecanizada Rural em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação ou integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 25 - É vedada a prestação de serviços aos interessados em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 26 - É vedada a prestação de serviços aos interessados nos fins de semana e feriados.

Art. 27 - Somente serão prestados serviços em propriedades particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

Art. 28 - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade dos requerentes, a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços solicitados junto aos órgãos competentes, bem como, se responsabilizar por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

Art. 29 - Fica estabelecida multa, a ser aplicada pelo Poder Executivo, no valor equivalente ao dobro do custo dos serviços prestados pela Patrulha Mecanizada, nos casos em que o produtor rural desvirtue as finalidades dos serviços executados, resultando em desatendimento daqueles indicados no requerimento do serviço, ou os utilize para fins não produtivos.

Parágrafo único – O produtor/beneficiário que incorrer em qualquer das infrações de que trata este artigo também ficará impedido de ser novamente beneficiado pela Patrulha Mecanizada Rural até o final do ano civil subsequente.

Art. 30 – O servidor público que descumprir qualquer das obrigações determinadas nesta lei ficará sujeito à abertura de processo administrativo disciplinar e à aplicação das penalidades cabíveis, conforme o caso.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 488, de 16 de março de 2016".

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 26 de Outubro de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete

ANEXO I

HORA MÁQUINA DO PROGRAMA PATRULHA MECANIZADA RURAL	VALOR
1 HORA	R$ 50,00